



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32/2026 – SMED

Dispõe sobre a iniciativa e utilização do Alfabetômetro em movimento – acompanhamento da evolução e fluência leitora, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sarandi/PR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem assegurado pela Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as políticas nacionais e municipais voltadas à alfabetização e à garantia do direito de aprender;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 296/2025 que institui o Programa Alfabetiza Sarandi;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 004/2025, que estabelece as diretrizes básicas do Programa Alfabetiza Sarandi e orienta quanto aos critérios para os registros periódicos de acompanhamento individualizado das crianças e/ou estudantes regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Pública de Ensino de Sarandi;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 006/2025 – SMED, que dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para a implementação e o desenvolvimento do projeto "15 Minutos com a Leitura - Sarandi Lê!" na Rede Municipal de Ensino de Sarandi;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 11/2025 - SMED/Sarandi, que dispõe sobre a organização e a realização da Parada Pedagógica por Turma na Rede Municipal de Ensino de Sarandi, conforme Parecer do Conselho Municipal de Educação nº 95/2025;



CONSIDERANDO a Instrução Normativa 12/2025 que regulamenta a ação “SMED com você na leitura: Sarandi Lê!”, desenvolvida com as turmas de 2º ano do Ensino Fundamental, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o acompanhamento da aprendizagem da leitura, da fluência leitora e da compreensão textual dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância da utilização de evidências de aprendizagem para subsidiar o planejamento pedagógico, as intervenções e as ações de recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO os princípios da equidade, inclusão e respeito aos diferentes ritmos e processos de aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sarandi/PR, a iniciativa Alfabetômetro em movimento – acompanhamento da evolução e fluência leitora, como instrumento pedagógico de acompanhamento do desenvolvimento da leitura dos estudantes.

Art. 2º O instrumento Alfabetômetro possui caráter diagnóstico, formativo e não classificatório, destinando-se a subsidiar o trabalho docente, o planejamento pedagógico, as intervenções e o acompanhamento das ações de alfabetização da rede.

Art. 3º São finalidades do Alfabetômetro:

- I – acompanhar o desenvolvimento da fluência leitora e da compreensão textual;
- II – identificar avanços e necessidades de aprendizagem;
- III – subsidiar o planejamento e as intervenções pedagógicas;
- IV – apoiar as ações de recomposição das aprendizagens;
- V – contribuir para o acompanhamento das políticas de alfabetização e para a promoção da equidade educacional.

Art. 4º A utilização do instrumento Alfabetômetro deverá respeitar:

- I – o percurso de aprendizagem de cada estudante;
- II – os princípios da equidade, inclusão e diversidade;



- III – os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
- IV – a finalidade pedagógica do instrumento;
- V – a proteção e o sigilo dos dados dos estudantes, conforme a legislação vigente.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio Núcleo Unificado de Formação, Alfabetização, Planejamento e Equidade - NUFAPE/SMED:

- I – orientar a implementação e utilização do Alfabetômetro;
- II – estabelecer os procedimentos, instrumentos e períodos de acompanhamento;
- III – acompanhar e analisar os dados da rede;
- IV – apoiar as unidades educacionais na interpretação dos resultados e na definição de estratégias pedagógicas.

Art. 6º Compete às unidades educacionais:

- I – realizar o acompanhamento dos estudantes conforme as orientações do Núcleo Unificado de Formação, Alfabetização, Planejamento e Equidade - NUFAPE/SMED;
- II – registrar e manter atualizados os dados;
- III – analisar os resultados nos momentos de planejamento pedagógico;
- IV – desenvolver intervenções pedagógicas de acordo com as necessidades identificadas;
- V – assegurar o sigilo das informações dos estudantes.

Art. 7º Compete aos professores acompanhar o desenvolvimento individual dos estudantes, utilizar as evidências produzidas para orientar o planejamento e desenvolver estratégias pedagógicas adequadas às necessidades identificadas.

Art. 8º Os resultados do Alfabetômetro deverão ser analisados conjuntamente com outras evidências de aprendizagem, não constituindo, isoladamente, instrumento para avaliação do estudante ou do trabalho docente.

Art. 9º Os dados expressos no Alfabetômetro poderão subsidiar o planejamento pedagógico da unidade educacional e as ações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Núcleo Unificado de Formação, Alfabetização, Planejamento e Equidade - NUFAPE/SMED poderá expedir orientações



técnicas complementares para regulamentar os procedimentos de aplicação, registro, análise e acompanhamento do Alfabetômetro.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 29 de setembro de 2026.


Professor Paulo Cezar Florindo
Secretário Municipal de Educação
Decreto 1201/2026

Líbera Regina Mouli G. do Silva
Alexsandra dos Santos
Jovilson Casanova
Valdecir J. Nascimento
Flavia Aparecida Conte do Prado.
Silvana de Almeida Moura
Juliana Ap. de Araújo
Raquel Bissae Nagase

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32/2026 – SMED

Dispõe sobre a iniciativa e utilização do Alfabetômetro em movimento – acompanhamento da evolução e fluência leitora, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sarandi/PR.

OSecretárioMunicipal de Educação de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem assegurado pela Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as políticas nacionais e municipais voltadas à alfabetização e à garantia do direito de aprender;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 296/2025 que institui o Programa Alfabetiza Sarandi;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 004/2025, que estabelece as diretrizes básicas do Programa Alfabetiza Sarandi e orienta quanto aos critérios para os registros periódicos de acompanhamento individualizado das crianças e/ou estudantes regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Pública de Ensino de Sarandi;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 006/2025 – SMED, que dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para a implementação e o desenvolvimento do projeto "15 Minutos com a Leitura - Sarandi Lê!" na Rede Municipal de Ensino de Sarandi;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 11/2025 - SMED/Sarandi, que dispõe sobre a organização e a realização da Parada Pedagógica por Turma na Rede Municipal de Ensino de Sarandi, conforme Parecer do Conselho Municipal de Educação nº 95/2025;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 12/2025 que regulamenta a ação “SMED com você na leitura: Sarandi Lê!”, desenvolvida com as turmas de 2º ano do Ensino Fundamental, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o acompanhamento da aprendizagem da leitura, da fluência leitora e da compreensão textual dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância da utilização de evidências de aprendizagem para subsidiar o planejamento pedagógico, as intervenções e as ações de recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO os princípios da equidade, inclusão e respeito aos diferentes ritmos e processos de aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sarandi/PR, a iniciativa **Alfabetômetro em movimento – acompanhamento da evolução e fluência leitora, como instrumento pedagógico de acompanhamento do desenvolvimento da leitura dos estudantes.**

Art. 2º O instrumento **Alfabetômetro** possui caráter diagnóstico, formativo e não classificatório, destinando-se a subsidiar o trabalho docente, o planejamento pedagógico, as intervenções e o acompanhamento das ações de alfabetização da rede.

Art. 3º São finalidades do **Alfabetômetro**:

- I – acompanhar o desenvolvimento da fluência leitora e da compreensão textual;
- II – identificar avanços e necessidades de aprendizagem;
- III – subsidiar o planejamento e as intervenções pedagógicas;
- IV – apoiar as ações de recomposição das aprendizagens;
- V – contribuir para o acompanhamento das políticas de alfabetização e para a promoção da equidade educacional.

Art. 4º A utilização do instrumento **Alfabetômetro** deverá respeitar:

- I – o percurso de aprendizagem de cada estudante;
- II – os princípios da equidade, inclusão e diversidade;
- III – os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
- IV – a finalidade pedagógica do instrumento;
- V – a proteção e o sigilo dos dados dos estudantes, conforme a legislação vigente.

Art. 5º Compete à **Secretaria Municipal de Educação, por meio Núcleo Unificado de Formação, Alfabetização, Planejamento e Equidade - NUFAPE/SMED**:

- I – orientar a implementação e utilização do **Alfabetômetro**;
- II – estabelecer os procedimentos, instrumentos e períodos de acompanhamento;
- III – acompanhar e analisar os dados da rede;
- IV – apoiar as unidades educacionais na interpretação dos resultados e na definição de estratégias pedagógicas.

Art. 6º Compete às unidades educacionais:

- I – realizar o acompanhamento dos estudantes conforme as orientações do Núcleo Unificado de Formação, Alfabetização, Planejamento e Equidade - NUFAPÉ/SMED;
- II – registrar e manter atualizados os dados;
- III – analisar os resultados nos momentos de planejamento pedagógico;
- IV – desenvolver intervenções pedagógicas de acordo com as necessidades identificadas;
- V – assegurar o sigilo das informações dos estudantes.

Art. 7º Compete aos professores acompanhar o desenvolvimento individual dos estudantes, utilizar as evidências produzidas para orientar o planejamento e desenvolver estratégias pedagógicas adequadas às necessidades identificadas.

Art. 8º Os resultados do Alfabetômetro deverão ser analisados conjuntamente com outras evidências de aprendizagem, não constituindo, isoladamente, instrumento para avaliação do estudante ou do trabalho docente.

Art. 9º Os dados expressos no Alfabetômetro poderão subsidiar o planejamento pedagógico da unidade educacional e as ações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Núcleo Unificado de Formação, Alfabetização, Planejamento e Equidade - NUFAPÉ/SMED poderá expedir orientações técnicas complementares para regulamentar os procedimentos de aplicação, registro, análise e acompanhamento do Alfabetômetro.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 29 de setembro de 2026.

PROFESSOR PAULO CEZAR FLORINDO

Secretário Municipal de Educação

Decreto 1201/2026

Publicado por:
Juliana Hilaria de Lima Lopes
Código Identificador:AF1A1EFC

Publicada em	01/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição	3628
Código identificador	AF1A1EFC

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>